IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

---

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Samantha Ribeiro Meyer-pflug – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-431-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II durante o IV Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 09 a 13 de novembro de 2021, sob o tema geral "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Trata-se da quarta experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. História do federalismo e liberdades raciais, liberdade de expressão e ativismo judicial também estiveram presentes. Em virtude do momento em que vivemos, os desafios atuais da temática do grupo relacionados à pandemia da COVID-19 foram também lembrados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Paulo Roberto Barbosa Ramos

Samantha Ribeiro Meyer-Pflug

Caio Augusto Souza Lara

DEMOCRACIA E O MEDO NA SOCIEDADE MODERNA: UMA ANÁLISE DOS FATOS SOCIAIS ENSEJADORES DO CAOS DEMOCRÁTICO

DEMOCRACY AND FEAR IN MODERN SOCIETY: AN ANALYSIS OF THE SOCIAL FACTS THAT GIVE RISE TO DEMOCRATIC CHAOS

Érico Antonio Pereira Santos
Júlia Francieli Neves de Oliveira
Liton Lanes Pilau Sobrinho

Resumo

O estudo aborda o papel das emoções na atual crise política, haja vista o cenário de incerteza e desamparo de muitos cidadãos, surge o caos, à procura de culpados sobre os quais despejar seus medos na forma de raiva, nojo ou inveja. Aborda-se o capitalismo, a globalização e o advento de demagogos autocratas. Por fim, demonstrar que, não se trata de negar as emoções ou o caos, mas sim de refletir sobre esses conteúdos, uma vez que tendem a originar sentimentos, como o medo, a raiva, a misoginia, que agravam os problemas e atormentam a democracia, o método será indutivo.

Palavras-chave: Constitucionalismo, Discurso de ódio, Estado democrático, Globalização, Paradigma constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

The study addresses the role of emotions in the current political crisis, given the scenario of uncertainty and helplessness of many citizens, chaos arises, looking for culprits on which to dump their fears in the form of anger, disgust or envy. Capitalism, globalization and the advent of autocratic demagogues are discussed. Finally, demonstrate that it is not a question of denying emotions or chaos, but rather of reflecting on these contents, as they tend to give rise to feelings such as fear, anger, misogyny, which aggravate the problems and torment the democracy, the method will be inductive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Hate speech, Democratic state, Globalization, Constitutional paradigm

1. INTRODUÇÃO

Partindo-se dos eventos históricos que marcaram a evolução social dos indivíduos na Sociedade, em especial, os inúmeros eventos bélicos que ocorreram em busca da liberdade e dos direitos humanos e das garantias fundamentais. Torna-se quase que ininteligível observar os ataques atuais e o discurso do ódio contra a democracia.

Nesse sentido Martha C. Nussbaum analisa o papel das emoções na atual crise política. Diante da incerteza e do desamparo de muitos cidadãos, surge o medo, à procura de culpados sobre os quais despejar seus medos na forma de raiva, nojo ou inveja.

Não se trata de negar a possível objetividade ou racionalidade do medo, mas sim de refletir sobre seu conteúdo, uma vez que tende a originar e sustentar outros sentimentos, como raiva, nojo, ódio, sexismo e misoginia, que agravam facilmente os problemas (MARTHA, 2020).

Pautando-se nas promessas auspiciosas de liberdade, igualdade e fraternidade prometidas e não cumpridas pelo Estado Liberal e pela democracia moderna (SANTOS, 2011, p. 13), portanto, é possível ingressar em um estágio de compreensão sobre a desilusão e frustração que acomete a Sociedade moderna.

É neste ponto que os fatos se cruzam e torna-se inteligível identificar os fatores sociais que patrocinam os inúmeros e constantes ataques aos sistemas democráticos modernos.

Deste modo, o trabalho será desenvolvido em três itens. No primeiro momento será abordado a crise do constitucionalismo moderno, pontuando-se alguns fatores responsáveis pelo seu enfraquecimento, como é o caso do medo.

Já no segundo item, aborda-se o direito como ferramenta emancipatória para se fazer cumprir os pressupostos e elementos do Estado Democrático.

E, por fim, descrever o atual cenário do paradigma constitucional moderno, tentando demonstrar como que demagogos autocratas ascenderam-se ao poder, usurparam as democracias e a sociedade inerte assiste ao cortejo democrático.

2. O ENFRAQUECIMENTO DO CONSTITUCIONALISMO MODERNO E O MEDO

Não obstante, toda a celeuma que gira em torno do termo inicial sobre o surgimento do constitucionalismo, o trabalho utilizará o marco histórico do pós-guerra, ou seja, o surgimento da redemocratização dos Estados Democráticos.

Quando se busca identificar o momento da mudança de paradigma na cultura política, jurídica e estrutural nas instituições do Estado, pode-se acertadamente assinalar o ano de 1945, ou seja, o período do pós-guerra, com a derrota do nazismo e do fascismo (FERRAJOLI, 2008, p. 28).

O termo histórico para visualização do novo direito constitucional pode ser observado no constitucionalismo do pós-guerra, em especial com a reconstitucionalização imediata na Alemanha, na Itália, posteriormente em Portugal e na Espanha e de forma mais tardia no Brasil (BARROSO, 2018, p. 190-191).

A nova ordem constitucional de Estado abandona a ideia anterior, onde utilizava-se a Constituição como um mero documento político, ou seja, com o simples objetivo de organizar a estrutura orgânica do Estado.

O sistema paleopositivista dá lugar ao nominado paradigma constitucional (FERRAJOLI, 2008, p. 28). Abandona-se a ideia de Estado Legislativo pautando pura e simplesmente no comando das leis e passa-se a adotar um sentido constitucional de Estado, a Constituição permeia a esfera pública e privada.

Relevante ressaltar que, o novo paradigma não significa o desaparecimento do positivismo jurídico, mas sim o advento de um sistema jurídico e político firmado nas garantias fundamentais e nos direitos humanos.

Ademais, o período do nazismo e o fascismo até aquele momento teriam sido fatos sociais suficientes para demonstrar que um Estado Legislativo foi responsável por legitimar as maiores atrocidades já vista pela humanidade, uma vez que todos aqueles atos teriam sido realizados com fundamento no seu Ordenamento Jurídico, ou seja, o direito posto.

Frisa-se, portanto, que episódios de incomparáveis barbaridades a civilização já tinha experimentando, contudo, ainda na idade antiga e média, oriundos do fundamentalismo religioso e a busca de domínio da Igreja.

Desde modo, seria inimaginável que após declarado os direitos de igualdade, liberdade e fraternidade pelas revoluções que marcaram o surgimento da Sociedade moderna, fosse possível tais eventos bárbaros.

Mas em ato contínuo, para entender a crise atual do constitucionalismo moderno, se faz necessário apreciar alguns fenômenos que, não obstante, já existissem antes da II

Guerra Mundial, foi somente com o período do pós-guerra que o seu advento tornou-se relevante para a Sociedade.

No final do século XX e inicio do XXI, o paradigma de Estado Constitucional pautado em uma Constituição como norte central do Estado e garantidora dos direitos fundamentais e sociais passou a ser encarada como um problema para o desenvolvimento do mercado e da globalização (MORAIS, 2010, p. 20).

A Constituição como garantidora dos direitos fundamentais, sociais e humanos se tornou alvo de ataque constantes, haja vista o seu objetivo precípuo em um Estado Constitucional.

Consigna-se que, não obstante, o fenômeno da globalização e o avanço da tecnologia e o progresso do capitalismo tenham sido fundamentais para aprimorar as descobertas científicas, médicas e facilitado a vida moderna com o destaque para os meios de comunicação, eletrônico.

Por um lado diametralmente oposto, também são responsáveis pelo enfraquecimento do constitucionalismo e do sistema democrático.

Na América, existe muito medo atualmente, e é um medo que geralmente é intercalado com raiva, culpa (atribuída a outros) e inveja. O medo muitas vezes tende a bloquear a deliberação racional, envenena a esperança e impede a cooperação construtiva para um futuro melhor (MARTHA, 2020, p. 23).

Quando as pessoas temem umas às outras e temem o que um futuro desconhecido reserva, o medo facilmente as leva a culpar bodes expiatórios, fantasiar sobre vingança e ficar com inveja tóxica do destino dos sortudos (sejam eles os vencedores de uma eleição ou aquelas pessoas ou organizações que exercem domínio social e econômico). Todos nós lembramos daquela frase de Franklin Delano Roosevelt: "Não temos nada a temer a não ser o próprio medo (MARTHA, 2020, p. 26)."

A civilização moderna, que creditou suas expectativas nas promessas auspiciosas de liberdade, igualdade e fraternidade) SANTOS, 2011, p. 13), também experimentou as consequências da falta de comprometimento desse sistema liberal de Estado.

A sobrevivência do poder invisível, a permanência das oligarquias, o cidadão não educado, a representação interrompida, são consequências ainda persistentes que assolam a Sociedade moderna e impedem o cumprimento das promessas feitas pelo Estado Liberal e Democrático (BOBBIO, 2018, p. 25).

As consequências das promessas não cumpridas de um Estado Liberal são perceptíveis atualmente pelo gigantesco e intransponível abismo social que classifica os indivíduos em classes e gera a fome, a miséria, a exclusão, com as crises imigratórias e ambientais, o crescimento da violência, dentre outras.

A politica se profissionalizou, o pleito eleitoral periódico contaminado pelo establishment dos partidos e a defesa dos seus interesses, a crise econômica sem precedentes, são todos fatores que justificam-se a crise de representação política e a frustração com a democracia (CASTELLS, 2018, p. 10).

O capitalismo sem controle pautado nas políticas liberais impostas pelo mercado, a globalização e o controle politico de Organismos Internacionais, influenciaram diretamente para o atual cenário de crise social e econômica nos países democráticos.

O desmantelamento do Estado nação causado pela globalização e politicas liberais paradoxalmente apoiadas pelos próprios Estados, a violação aos direitos humanos e as garantias fundamentais solaparam e destruíram os pilares dos Estados Democráticos (CASTELLS, 2018, p. 14).

A Sociedade que assiste governos salvando as grandes empresas e os bancos em momentos de crises, é a mesma que observa o aumento de pessoas não possuírem o mínimo existencial, que assiste ou que vivencia a falta de investimentos na saúde, educação e segurança pública.

Por derradeiro, verifica-se que, não obstante, o constitucionalismo tenha sido imprescindível para garantir um Estado Constitucional pautado nos direitos humanos e nas garantias fundamentais e ter contribuído para assegurar uma vedação ao retrocesso das barbáries acometidas.

Contudo, a Sociedade moderna assiste atônita ao processo progressivo de desconstitucionalização que atinge o Estado Constitucional moderno.

3. O DIREITO COMO FERRAMENTA EMANCIPATÓRIA PARA UM ESTADO DEMOCRÁTICO

Como já mencionado, as promessas não cumpridas pelo Estado Liberal produziram inúmeros problemas sociais para a Sociedade moderna.

A ideia de liberdade, igualdade e fraternidade perdeu o sentido, face as imposições das políticas neoliberais de mercado e do controle político-econômico dos Estados desenvolvidos e dos Organismos Internacionais.

A interferência dos Estados desenvolvidos e dos Organismos Internacionais mitigam cada vez mais a soberania dos Estados. E, portanto, ditam o rumo político, econômico e jurídico desses países, o que por vezes constituem um verdadeiro prejuízo para o seu desenvolvimento social, haja vista a interferência nos direitos humanos, direitos sociais e nas garantias fundamentais.

Não obstante, o pensamento kelseniano pautado em um direito puro e desvinculado de qualquer outro sistema (KELSEN, 1999), o caminhar da história já demonstrou que tal conceito pode tornar-se perigoso, haja vista a essência que a carga positivista exerce.

Ademais, aceitar puro e simplesmente o sistema como se encontra também não solucionará os problemas da Sociedade moderna. Contudo, submetê-lo a uma crítica radical, buscando-se transgredir as barreiras cultural, política e social imposta, novos rumos poderão ser traçados em busca de uma verdadeira emancipação (SANTOS, 2011, p. 14).

Mas o questionamento, é como utilizar-se do sistema do direito como ferramenta de emancipação, quando diante de um cenário montado para limitá-lo?

Não obstante, a resposta para essa pergunta esteja na busca pela efetivação dos direitos humanos e fundamentais, bem como pela garantia do paradigma constitucional, a Sociedade moderna enfrenta inúmeros obstáculos que o sistema do direito não ajuda a resolve-los.

Além dos inúmeros problemas de exclusão e desigualdade social, crises ambientais e de violência que os países da América Latina têm que enfrentar, acrescenta-se ainda um plus no imperativo de dependência político-econômica exercido pelos países ricos (CARBONEL, 2010, p. 597).

Tal fator é imprescindível para o surgimento de um modelo de perda da representação política, transferência do controle para um Poder Regulador, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Ordem Mundial do Comércio, bem como o aumento da pobreza, da precarização dos direitos sociais e uma interferência na liberdade do indivíduo (CARBONEL, 2010, p. 598).

Nota-se, portanto, que o ideal de uma posição original pensada por liberais clássicos, como Rawls, em uma Sociedade liberal deve-se pautar um modelo de igualdade e liberdade, onde os indivíduos devem ter pelo menos o mínimo existencial, é totalmente violado pelas políticas neoliberais de mercado (RAWLS, 2000, p. 158).

O discurso liberal contemporâneo ignora qualquer conceito de justiça e limitação do poder, a liberdade adotou um caráter absoluto, fato que se pode afirmar que atualmente a Sociedade contemporânea vivencia um absolutismo liberal do mercado, onde vale tudo para se garantir a riqueza.

Relevante ainda é chamar a atenção para uma prática habitual desenvolvida pelas políticas neoliberais das empresas transnacionais, nominado por Chomsky (1999, p. 14-15; 33) de "exportação de empregos".

Tal ação corriqueiramente praticada pelas empresas transnacionais mina cada vez mais a Soberania dos Estados, pois aproveitam-se dos baixos salários e da pobreza dos países subdesenvolvidos e alocam suas filiais nesses territórios, impondo ali as suas regras, onde na qual, por vezes exigem que aqueles Estados mitiguem os seus direitos trabalhistas e afrouxem as leis ambientais (CHOMSKY, 1999, p. 33).

Ainda nesse sentido, destaca-se um outro ponto relevante praticado pelo desvirtuado sentido de Estado Liberal moderno. Trata-se da ideia de "tornar o trabalhador um empreendedor [...] Hoje, cada um é um trabalhador que explora a sua própria empresa. Cada um é senhor e servo em uma única pessoa" (BYUNG, 2018, p. 14; BYUNG, 2018, p. 14).

Deste modo, o sistema neoliberal assiste ao fim da luta de classe, aos problemas causados pelas relações de emprego. Ora, a precarização dos direitos trabalhistas e a diminuição de direitos encerram com um dos maiores problemas que incomodavam o capital.

A fim de tornar o sistema sempre atraente para os grandes investidores, ou seja, as empresas transnacionais, que são quem realmente controla o planeta, os países tendem a mitigar a proteção social dos indivíduos, inclusive países ricos como os Estados Unidos (CHOMSKY, 1999, p. 29).

Portanto, o recorte elaborado diante desses fatores praticados pelo atual sistema político-econômico, consequentemente, fragiliza os direitos humanos e fundamentais, retirando do indivíduo o poder de utilizar-se do direito como ferramenta de emancipação.

Faz necessário destacar um outro impedimento para utilizar-se do direito como mecanismo de revolução para a implantação de um regime democrático e com efetividade da cidadania. É a alienação da Sociedade.

A alienação da Sociedade está atrelada diretamente a higidez da esfera pública. Em Habermas (2014), verifica-se que historicamente está alienação consubstanciava-se por meio da indissolução entre a esfera pública e a esfera privada na figura do Soberano.

E que com a ruptura do Estado Absolutista e a ascensão da burguesia, viu-se surgir no proletariado a massa que era alienada pelo poder do mercado, como ainda predomina nos dias atuais (HABERMAS, 2014).

Conquanto, a debilidade da Sociedade possa ocorrer por variados meios, a pesquisa abordará, aquela que as políticas de marcado fazem melhor, qual seja, o consumismo sem controle.

Os problemas sociais evoluíram, grande parte deles decorrentes das politicas desenvolvidas pelo Estado Liberal. Portanto, é perigoso a dissidência dos indivíduos, faz necessário criar um rebanho desorientado, que fique preso aos programas de TV a cabo ou fixados nas campanhas publicitarias que os levem ao consumismo (CHOMSKY, 2013, p. 28; CHOMSKY, 2013, p. 42; 44).

A Sociedade que é modulada pelas políticas ditadas pelos Estados, transforma-se em um objeto de simples manipulação por meio das mídias disponíveis. A informação como uma fábrica de consenso, tende a produzir um controle, buscando-se coadunar os interesses políticos e econômicos (FERRAJOLI, 2011, p. 65; FERRAJOLI, 2011, p. 80).

Ora, é a destruição da esfera pública, onde o sistema político alinhando ao sistema econômico busca a quebra da racionalidade crítica, facultando ao indivíduo atuar em um espaço público já manipulado e moldado aos interesses do sistema político-econômico.

Deste modo, o direito de informação foi moldado ao direito de receber informação, inclusive que se transformam em desinformação, haja vista o viés enraizado de manipulação e colonização da informação legitima, lesando-se gravemente o principio de liberdade prometido pelo Estado Liberal (FERRAJOLI, 2011, p. 80).

O ciclo que alimenta esse sistema de desinformação e manipulação se apresenta cada vez mais difícil de ser quebrado. Por um lado, o Estado Liberal que é ditado pelas grandes corporações transnacionais, e do outro, essas mesas grandes empresas que são os principais clientes da mídia e responsáveis pelas informações manipuladas.

A utilização de determinados programas, noticiário de celebridades, catástrofes, notícias esportivas são utilizadas para desviar o foco do assunto que seria interessante e relevante para o mundo. Isso cria um vazio político, despolitiza e reduz a capacidade crítica dos ouvintes (BOURDIEU, 1997, p. 73).

A televisão teria um poder revolucionário se quisesse realizar uma revolução, contudo, em decorrência de tudo o que lhe mantém presa a lógica da concorrência,

dinheiro e etc, ela não faz nada de semelhante a isso, pois esta perfeitamente ajustada às estruturas mentais do público (BOURDIEU, 1997, p. 64).

Esse conceito de informação, em sentido negativo desenvolvido pelo Estado Liberal moderno, ou seja, limitando-se apenas em produzir informações, induz a um cenário de desinformação, reduzindo o espaço que asseguraria a efetivação pelos direitos fundamentais e direitos humanos (FERRAJOLI, 2008, p. 81-82).

Portanto, diante desse cenário de manipulação da informação e a construção de uma Sociedade débil, o Estado Liberal patrocinado pelo mercado consegue produzir um sistema favorável ao controle das suas politicas econômicas.

Alias, uma esfera pública manipulada e fechada a racionalidade crítica dos indivíduos não conseguirá por consequência lógica lutar pelos seus direitos fundamentais. Assim sendo, pode-se responder a pergunta ventilada, o direito como mecanismo emancipador está umbilicalmente atrelado a ruptura do sistema de manipulação já enviesado na Sociedade moderna.

4. A ASCENSÃO DOS DEMAGOGOS AUTOCRATAS E O CORTEJO DA DEMOCRACIA

Instalada a crise democrática e o enfraquecimento do constitucionalismo, em decorrência do capitalismo selvagem e dos desdobramentos do fenômeno da globalização, políticos demagogos oportunistas aproveitam-se do cenário caótico para promover o cortejo final da democracia.

Sabe-se que, “demagogos extremistas surgem de tempos em tempos em todas as sociedades, mesmo em democracias saudáveis” (LEVITSKY, 2018, p. 19).

Ocorre que, diante das crises econômica e política que assolam os Estados, do establishment partidário e do declínio na credibilidade representativa dos governos esses demagogos autocratas encontram um solo fértil para propagar os seus ideais antidemocráticos (CASTELLS, 2018, p. 35).

Neste sentir, pode-se mencionar, por exemplo, que a ascensão de autocratas como Mussolini, Hitler, Fujimori, Hugo Chávez, Orbán, Trump, Bolsonaro e outros, que chegaram ao poder com uma característica em comum, a narrativa de que o sistema político é corrupto e antidemocrático (LEVITSKY, 2018, p. 24; 26).

Aqui é relevante destacar dois elementos que se destacam com a ascensão desses governos autoritários. O primeiro, quanto ao cenário caótico que eles utilizam para disseminar os seus discursos.

Trata-se de um ambiente que foi caotizado pelas próprias políticas de Estado, uma vez que optam por ferir os princípios da igualdade, liberdade e fraternidade em troca do poder econômico e político oferecido pelo mercado.

E o segundo, é que esses políticos autoritários alcançam o poder de forma legal, ou seja, matam a democracia utilizando-se das próprias instituições democráticas e com a legitimação do povo (LEVITSKY, 2018, p. 109).

Nesse sentido relevante enfrentar o ensinamento de Piovezani, no sentido de que:

> [...] demagogos, populistas e fascistas dirigem-se ao povo e supostamente o fazem em nome de suas causas. Falam ao povo e o fazem mimetizando seus meios de expressão. Fazem-no com o propósito de se tornarem cada vez mais capazes de incutir suas crenças e mobilizar as ações das massas populares [...] (PIOVEZANI, 2020, p. 39-40).

Ademais, utilizando-se de uma linguagem simplória e alegórica, a narrativa pauta-se em uma ideia belicosa revestido de um discurso do ódio e por meio de uma concepção pentecostal de mundo cria um cenário de combate politico, demonstrando que existe uma faceta entre o bem e o mal, sendo necessária uma batalha cotidiana para enfrentar esse problema (PIOVEZANI, 2020, p. 39-40).

Volta-se, portanto, a afirmação feita por Boaventura de que “as promessas auspiciosas e grandiloquentes (igualdade, liberdade, fraternidade)” feitas pelo Estado Liberal acumulou um gigantesco espólio de dívidas (SANTOS, 2011, p. 13). E que a Sociedade moderna assumiu o passivo deste crédito.

Não obstante, todas as crises patrocinadas pelo Estado Liberal e as políticas neoliberais de mercado tenha produzido uma Sociedade incrédula com o sistema político, abriu-se ainda precedentes para o enfraquecimento da democracia mediante o ressurgimento de falsos salvadores da pátria.

Uma Sociedade indiferente aos acontecimentos políticos, graças ao processo de manipulação e desinformação produzido com a mera finalidade de criar indivíduos inertes, torna-se consequentemente presa fácil para dominação e a crença nos discursos demagogos dos autocratas de plantão.

Contudo, após as barbáries cometidas pelos governos nazista e fascista do século XX, que ensejaram a II Guerra Mundial, não é inteligível compreender como que uma Sociedade que agora vive sob a era da tecnologia e de melhores meios de comunicação seja tão passivelmente enganada.

Somando-se a crise política e econômica, a pesquisa encontrou ainda outros fatores que podem facilitar a compreensão deste fenômeno que vem assolando os mais

variados Estados Democráticos, inclusive os Estados Unidos, que segundo muitos teria a democracia mais estável do planeta.

E neste sentido, assevera Castells que:

> Na realidade, a democracia se constrói em torno das relações de poder social que a fundaram e vai se adaptando à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder que já está cristalizado nas instituições. Por isso não se pode afirmar que ela é representativa, a menos que os cidadãos pensem que estão sendo representados. Porque a força e a estabilidade das instituições dependem de sua vigência na mente das pessoas [...] (CASTELLS, 2018, p. 10).

Noutro sentido, Bobbio (2018, p. 25) entende que, a complexidade e crescimento dos anseios sociais, o cidadão não educado, a permanência de oligarquias que ainda dominam a política e o mercado, além do poder invisível e os desvios nas representações de mandatos atendendo a interesses diversos, seriam outros fatores que contribuíram para o atual rumo da democracia.

Por outro lado, a falta de uma maior preocupação com a aplicação dos direitos humanos e os direitos fundamentais, em especial, no cenário transnacional tende a enfraquecer a eficácia do ordenamento jurídico. A falta de homogeneidade entre os países quanto ao aprimoramento dos direitos humanos resulta em um enfraquecimento da democracia (GARCIA, 2021, p. 6738; GARCIA, 2021, p. 6738).

Já Ferrajoli (2008, p. 81) aborda o tema com base na disseminação de informações falsas, utilizando-se da manipulação das informações para se forjar o poder, o que leva a uma decadência da moral política.

Nessa mesma linha de pensamento o autor se utiliza uma outra característica em comum utilizada pelos demagogos autocráticos para conquistarem o poder, a pós-verdade que está em voga, uma vez que o avanço tecnológico e o advento das redes sociais permitiram uma maior facilidade para a divulgação dos seus pensamentos.

O problema do pós-verdade para o Estado Democrático é a ruptura com o pensamento crítico racional, o demagogo autocrático não se preocupa os princípios morais que regem as relações sociais, e, portanto, utilizam-se de todos os meios vis disponíveis para se alcançar o poder (KAKUTANI, 2018, p. 39).

O advento das redes sociais e a facilidade nos meios de comunicações tornaram-se um facilitador importante para a disseminação das narrativas do discurso demagogo autoritário, ainda que para tanto valiam-se das fake news, do discurso do ódio, do racismo, da segregação, dentre outros.

Na era moderna da desinformação criou-se o paradigma do vale tudo para se conquistar e manter-se no poder. Valendo-se do Big Data e dos algoritmos os políticos autoritários tem tido êxito na divulgação dos seus pensamentos antidemocráticos.

As redes sociais conectam usuários que pensam de forma igual e que são abastecidos por diversas notícias falsas personalizadas que reforcem as suas ideias falsas e preconcebidas (KAKUTANI, 2018, p. 17-18).

A falta de um discurso racional e crítico permitem que autocratas roubem a democracia do povo (KAKUTANI, 2018, p. 30).

Valendo-se do medo, como uma das emoções humana mais poderosa, demagogos autoritários produzem discursos de terror e insegurança (CASTELLS, 2018, p. 23).

Que associados a uma Sociedade débil e inerte em decorrência da manipulação já produzida pelo Estado e pelo mercado acabam por correr as ultimas grades de proteção da democracia (CASTELLS, 2018, p. 27).

O constante discurso do medo face ao terrorismo legitima a inapropriada aceitação da subversão aos direitos humanos, ao discurso xenofóbico, a repressão policial a grupos de minorias, ao racismo e preconceito religioso e de raça (CASTELLS, 2018, p. 27).

O tamanho da força desse discurso somente pode ser compreendido, quando na pratica pode se observar a sua concretização, cuja qual destaca-se, por exemplo, a vitória de Donald Trump em 2016, nos EUA, do primeiro-ministro Orban, na Hungria (CASTELLS, 2018, p. 31).

Igualmente fato ocorreu no Brasil, em 2018 com a eleição do presidente Jair Bolsonaro, que durante toda a sua campanha eleitoral criou a ideia de um eterno inimigo que necessita ser vencido, utilizando-se de um discurso narcisista em que somente a sua vitória seria capaz de derrotar este falso inimigo (LEVITSKY, 2018, p. 26).

E, por derradeiro, a pesquisa observou ainda que, todo esse cenário de caos, irrigado pela crise política e econômica produz um solo fértil favorável a ascensão desses demagogos autoritários, pelo fato de uma polarização que sempre acompanhou a sociedade moderna.

O descredito no sistema político, na crise econômica em que demostra um Estado fraco e incapaz e logo surge a polarização, de uma forma sectária e extrema, que se estende além da política e adentra na cultura, na raça, religião e outros. Esse

extremismo da polarização pode ser responsável pela morte da democracia (LEVITSKY, 2018, p. 22).

E, portanto, por mais saudável e sedimentada que seja a democracia e por mais seguro que seja os meios de freios e contrapesos daquele Estado, referidos fatores elencados no decorrer da pesquisa poderão corroer e enterrar a democracia daquele país.

Contudo, conseguiu-se observar ainda que, é consenso entre os estudiosos do tema que, possíveis mecanismos podem ser adotados para se evitar a usurpação da democracia por esses demagogos autoritários, a fim de que se mantenha fechado os portões de proteção da democracia.

Uma Constituição garantidora, a observância a comportamentos antidemocráticos, tais como incitação a violência e o desprezo aos direitos humanos e fundamentais, o desrespeito a legitimidade do oponente; o discurso de ódio, ataques a ciência, a academia (LEVITSKY, 2018, p. 35; 40; KAKUTANI, 2018, p. 137).

O respeito as regras do jogo, não somente aquelas formais que estão escritas e dispostas no Texto Constitucional, mas também aquelas que assumem o papel de guardiões da democracia, como a tolerância, o respeito ao dissenso.

Ocorre que, esses mecanismos que podem ser utilizados como um detector de demagogos autocráticos somente se afirmam e possuem eficácia por meio de uma Sociedade que se preocupe com os valores da cidadania.

Utilizando-se da educação como instrumento emancipador do indivíduo, que compreenda que somente com uma coletividade educada e civilizada a efetivação dos direitos humanos e das garantias fundamentais se cumprirá.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que, não obstante, o Estado Liberal tenha prometido pautar-se sob os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, fenômenos sociais como o avanço do capitalismo sem controle e as consequências de um processo de globalização desenfreado gerou uma Sociedade responsável por sorver um passivo de dívidas incapaz de ser saldada a curto prazo.

Que em decorrência destes fenômenos, os Estados que se redemocratizaram em um período sóbrio de pós-guerra, não conseguiu estabelecer um mecanismo de controle face expansão gigantesca do poder econômico, levando o constitucionalismo a uma crise imensurável.

Face a inexistência de freios e contrapesos que deveria ser executado pelo constitucionalismo, a Constituição e a democracia tem sido alvos constantes de ataques.

Que face a inexistência desse controle, crises politicas e econômicas instalaram-se em praticamente todos os Estados Democráticos.

Assim, criando-se um cenário favorável para a ascensão de demagogos autoritários que se aproveitando da manipulação e desinformação que acompanha a Sociedade põem em pratica os seus projetos antidemocráticos.

Atualmente existe muito medo e é frequentemente intercalado com raiva, culpa (que é atribuído a outros) e inveja. O medo tende com muita frequência para bloquear a deliberação racional, envenena e impede a cooperação construtiva na busca de um futuro melhor.

O medo atual ocorre quando o indivíduo se sente impotente, sem controle sobre suas próprias vidas. Quando temem para o seu futuro e de seus entes queridos.

Medo que o seu sonho e a esperança de que seus filhos prosperem e que eles prosperem faça ainda melhor na vida do que seus pais fizeram, acabou e tudo o que passou para eles. Aqueles, as sensações são baseadas em problemas reais: entre outros, a estagnação da renda da classe média baixa, os alarmes declínios acentuados nos níveis de saúde e longevidade de membros desse grupo social (especialmente homens), e os custos crescentes do ensino superior no momento em que um diploma universitário está se tornando cada vez mais necessário para encontrar um emprego gerando incerteza e sentimentos de pânico e impotência.

Percebe-se, em um processo a longo prazo pautado no desenvolvimento da cidadania, que a política tradicional pouco evoluiu, em especial, mantendo os privilégios e o elitismo político, gerando medo e o caos social.

Com a mudança da esfera pública e o advento da internet oportunistas políticos valendo-se da indignação e do sentimento de abandono político plantaram discursos segregadores e raivosos para captar essas pessoas, que se tornaram presas fácies.

O mundo mudou, a política precisa mudar e analisar que o seu velhos sistemas tradicional está defasado, segundo o autor “vivemos o período da política quântica” (EMPOLI, 2020, p. 176).

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e pratica da jurisdição constitucional no Brasil.** 5ª reimpressão. Belo Horizonte. Fórum, 2018.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio. Ed. Paz e Terra Ltda. 15ª edição. Rio de Janeiro/São Paulo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão.** Tradução Maria Lúcia Machado. Editora Zahar. Rio de Janeiro, 1997.

BYUNG , Chun Han. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder.** 1ª Edição, Editora Ayine, Belo Horizonte, 2018.

CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García. **El Canon Neoconstitucional.** Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. Rio de Janeiro – RJ. Ed. Jorge Zahar Editor Ltda., edição brasileira, 2018.

CHOMSKY, Noam. **A Minoria Prospera e a Multidão Inquieta.** Tradução Mary Grace Fighiera Perpétuo. 2ª edição. Editora Universidade de Brasília, 1999.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação.** Tradução Fernando Santos. Editora WMF Martins Fontes. São Paulo, 2013.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos.** Tradução Arnaldo Bloch. 1ª ed.; 3ª reimp. São Paulo. Vertígio, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo.** Edición de Miguel Carbonell**.** Editora Trotta, S.A. Madrid, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional.** Editora Trotta, S.A. Madrid, 2011.

GARCIA, Marcos Leite. **Novos Direitos Fundamentais e Demandas Transnacionais.** Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza. Junho, 2010.

HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública:** investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução Denilson Luís Werle. 1ª Edição. Ed. UNESP, São Paulo – SP, 2014.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem.** Editora Zahar. Rio de Janeiro, 2018.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade.** Tradução André Czarnobai, Marcela Duarte. 1ª ed. Rio de Janeiro, Editora Intrínseca, 2018.

MARTHA, C, Nussbaum. **A monarquia do medo**. Barcelona: Paidós. 2020.

MORAIS, José Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática.** Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre – RS, 2010.

PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista.** 1ª edição. São Paulo. Hedra, 2020.

SANTOS. Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3ª edição. Cortez Editora. São Paulo, 2011.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução Dinah de Abreu Azevedo, 2ª edição. Editora Ática. São Paulo – SP, 2000.